

6.309.112 71
15-10-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 212

SÚMULA: Cria a Sala de Leitura Municipal (tipo B), e Autoriza a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro (I.N.L.) e da outras providências.


Art. 1º - Fica criada uma Sala de Leituras Tipo B a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na cidade de Antonio Olinto.

Art. 2º - As despesas de instalação e manutenção da Sala de Leituras correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência Técnica à Sala de Leitura criada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 13 de agosto de 1977.-



Jaime Train
Prefeito Municipal



Antonio Ovande Bernardin
Secretário